



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA**

**ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA**

**IVANOSKA SALGADO DE ASSIS BANDEIRA**

**ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
NA RESPONSABILIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**CAMPINA GRANDE  
2014**

**IVANOSKA SALGADO DE ASSIS BANDEIRA**

**ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
NA RESPONSABILIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Prática Judiciária, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Prática Judiciária pela Universidade Estadual da Paraíba e Escola Superior da Magistratura.

Orientador: Prof. Ms. Tércio de Sousa Mota

**CAMPINA GRANDE  
2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B214a Bandeira, Ivanoska Salgado de Assis.  
Atuação do tribunal de justiça do Estado da Paraíba na  
responsabilidade e sustentabilidade ambiental [manuscrito] /  
Ivanoska Salgado de Assis Bandeira. - 2014.  
48 p. : il. color.

Digitado.  
Monografia (Especialização em Prática Judiciária) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2014.  
"Orientação: Prof. Me. Tércio de Sousa Mota, Departamento  
de Direito Público".

1. Meio ambiente. 2. Sustentabilidade. 3. Tribunal de  
Justiça-PB. I. Título.

21. ed. CDD 333.7

**IVANOSKA SALGADO DE ASSIS BANDEIRA**

**ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
NA RESPONSABILIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

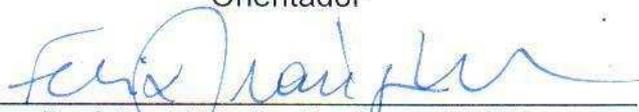
Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em Prática Judiciária, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Prática Judiciária pela Universidade Estadual da Paraíba e Escola Superior da Magistratura

Aprovada em 04 / 06 / 2014

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Ms. Tércio de Sousa Mota / ESMA/FACISA  
Orientador



Prof. Dr. Félix Araújo Neto / UEPB  
Examinador



Prof. Ms. Daniel Ferreira de Lira / ESMA/FACISA  
Examinador

*Aos meus familiares, em especial :*

*Meus pais Geraldo (in memoriam) e Ivanil (in memoriam) ,  
Meu esposo Tarcisio ,  
Breno, Arthur e Caio, filhos ,  
Sarah, Anny e Anne, noras  
Nara e Maria minhas netinhas queridas ,  
pelo incentivo e tolerância no decorrer deste curso.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por concluir este trabalho e curso;

Ao meu orientador, professor Tércio de Sousa Mota por ter aceito ser meu orientador;

Aos professores que participaram da banca examinadora;

A todos professores do Curso de Especialização ESMA/UEPB;

Aos colegas de trabalho da Comarca de Campina Grande (Fórum Affonso Campos) e da Comarca de Pombal pela presteza em responder o questionário;

Aos colegas do curso de especialização, especialmente Cláudia Germana e Jociane, pelo convívio e amizade;

A Cristiani e Rennan por terem contribuído na elaboração do trabalho.

## RESUMO

A humanidade vem estabelecendo uma relação cada vez mais predatória com a natureza, desenhando-se, assim, um cenário de desastre ambiental. Na realidade, apenas na segunda metade do século XX, o homem passou a reconhecer a verdadeira necessidade de preservação do ambiente em que vive, realizando-se encontros internacionais para discutir e entender as consequências da ação humana na natureza e tentar construir caminhos para mudanças de atitude, em busca de uma solução para o quadro de degradação dos recursos naturais causado pelas ações antrópicas. A Constituição Brasileira, de 1988, confirmou a tendência mundial de zelo para com as questões ambientais, estabelecendo como direito fundamental um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e fundamental para a existência de uma saudável qualidade de vida, dispendo no seu art. 225 que caberá ao poder público e à coletividade, a defesa e a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações. Seguindo a CF/1988, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 11/2007 e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o Ato da Presidência nº 61/2013, ambos visando à adoção de políticas públicas, com o objetivo de recuperar e formar um ambiente ecologicamente equilibrado, além de conscientizar os próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Desta forma, o trabalho tem como objetivo analisar a atuação do TJPB na responsabilidade e sustentabilidade ambiental. O trabalho envolveu pesquisa de campo (virtual e aplicação de questionário) e bibliográfica, no período de janeiro a maio de 2014. Após a análise dos dados coletados, conclui-se que houve um aumento considerável de ações socioambientais desenvolvidas pelos Tribunais brasileiros, apesar da maioria dos serventuários das comarcas estudadas acharem que o Tribunal da Paraíba não atua de forma efetiva para que sejam implantadas medidas de sustentabilidade no ambiente de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meio ambiente. Sustentabilidade. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

## **ABSTRACT**

Mankind has established an increasingly predatory relationship with nature, outlining, therefore, a scenario of environmental disaster. In fact, only in the second half of the twentieth century, man began to recognize the real need for preservation of the environment in which he lives, conducting international meetings to discuss and understand the consequences of human action in nature and to try to build paths for attitudinal changes, in search of a solution to the natural resource degradation caused by human actions. The Brazilian Constitution of 1988, confirmed the global trend of zeal for environmental issues, establishing as a fundamental right an ecologically balanced environment, the common use and essential to the existence of a healthy quality of life, disposing in its art. 225, that it will be up to the government and the community, advocacy and environmental preservation for present and future generations. Following the CF/1988, the National Council of Justice issued the Recommendation number 11/2007 and the Court of Justice of the State of Paraiba the Presidency Act number 61/2013, both aimed at the adoption of public policies, with the aim of recovering and form an ecologically balanced environment, plus educating servers themselves and the jurisdictional about the need for effective protection of the environment. Thus, the study aims to analyze the performance of TJPB responsibility and environmental sustainability. The work involved field research (virtual and questionnaire) and literature, in the period January-May 2014. After analyzing the collected data, it is concluded that there was a considerable increase in environmental initiatives developed by Brazilian Courts, although most of the clerks of the counties studied think that the Court of Paraiba does not work effectively for sustainability measures in the workplace.

**KEYWORDS:** Environment. Sustainability. Court of the State of Paraiba.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>13</b>
2.1 CLASSIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE .....	14
2.1.1 Meio ambiente natural.....	14
2.1.2 Meio ambiente artificial.....	15
2.1.3 Meio ambiente cultural.....	15
2.1.4 Meio ambiente do trabalho .....	16
<b>3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....</b>	<b>18</b>
<b>4 SUSTENTABILIDADE .....</b>	<b>21</b>
<b>5 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>24</b>
5.1 PRINCIPAIS LEIS AMBIENTAIS .....	24
5.1.1 Ato da Presidência nº 61/2013.....	27
5.1.2 Constituição Federal/1988 .....	28
5.1.3 Recomendação nº 11/2007 .....	29
5.1.4 Lei nº 6.938/1981 .....	31
5.1.5 Decreto nº 5.940/2006 .....	31
5.1.6 Lei nº 9.795/1999 .....	32
5.1.7 Agenda 21 Global, Capítulo 4 .....	33
<b>6 METODOLOGIA .....</b>	<b>34</b>
6.1 TIPO DE ESTUDO .....	34
6.2 UNIVERSO/AMOSTRAGEM .....	34
6.3 COLETA DE DADOS .....	35
6.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO .....	36
6.5 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA .....	36
<b>7 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O grave problema da degradação do meio ambiente afeta toda a humanidade, não possui fronteiras, excedendo os limites dos territórios definidos politicamente.

Diante da situação de crise ambiental enfrentada pelo homem, a partir da segunda metade do século XX, encontros internacionais começaram a ser realizados para discutir e entender as consequências da ação humana na natureza e tentar construir caminhos para mudanças de atitude, em busca de uma solução para o quadro de degradação dos recursos naturais causado pelas ações antrópicas.

Nesse contexto, surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável, proposto pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1987, ao elaborar o Relatório ou Informe Brundtland, chamado 'Nosso Futuro Comum', como o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual sem afetar a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias demandas.

O tema desenvolvimento sustentável foi bastante veiculado no mundo todo, sendo assim incorporado nos discursos político, educacional e publicitário. O adjetivo que acompanha a palavra desenvolvimento se transformou também em um substantivo. Ultimamente a palavra sustentabilidade é muito utilizada em substituição àquela expressão.

A opinião de alguns autores é que o termo sustentabilidade representa a melhor opção na tentativa de indicar uma maior amplitude do conceito em relação à melhora da qualidade da vida, sem que não esteja associada apenas ao sentido de 'desenvolvimento' que remete ao progresso econômico, mas sim, a algo que seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, a fim da construção de uma sociedade sustentável.

A Constituição Brasileira de 1988 priorizou o direito à vida como rêmora de todos os direitos fundamentais do homem e da atuação no campo da tutela do meio ambiente. Ela confirmou a tendência mundial de zelo para com as questões ambientais, estabelecendo como prioridade o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e fundamental para a existência de uma saudável qualidade de vida.

De acordo com o que dispõe o art. 225 da Carta Magna, caberá ao poder público e à coletividade, a defesa e a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

Frente à ampliação do debate em torno da degradação ambiental, cada vez mais, as empresas brasileiras estão implementando estratégias de sustentabilidade. A sustentabilidade no ambiente de trabalho é matéria em voga no setor privado de administração, entrando mais recentemente, também em discussão no setor público, haja vista, ser uma forma eficiente de ajustar a satisfação pessoal do servidor com a produtividade da organização.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, já vem promovendo, no âmbito do Poder Judiciário, iniciativas para a promoção da responsabilidade social e ambiental, visto que, o Poder Público exerce forte influência na atividade econômica do país, principalmente por meio de compras necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades. A Administração Pública tem papel preponderante na criação e adequação de novos padrões de consumo e produção, na condição de importante consumidora e usuária de recursos naturais.

Seguindo as diretrizes da sustentabilidade, o CNJ editou a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, visando à adoção de políticas públicas, com o objetivo de recuperar e formar um ambiente ecologicamente equilibrado, além de conscientizar os próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente.

Neste trabalho, estamos tratando como organização o Poder Judiciário da Paraíba, que detém o monopólio estatal da prestação jurisdicional, não deixando, portanto, de ser um prestador de serviço, cuja missão é concretizar a Justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva.

Diante do exposto, convém perguntar: *o Tribunal de Justiça da Paraíba está seguindo a Recomendação do CNJ quanto à aplicação de medidas para a correta preservação do meio ambiente?*

Medir e aprimorar o uso sustentável de materiais de consumo no ambiente de trabalho do Poder Judiciário serve não apenas para que a sua missão seja atingida, mas também para que seja reconhecido pela sociedade como um Judiciário eficiente.

Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é analisar a atuação do TJPB na promoção da responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

## 2 MEIO AMBIENTE

De acordo com Beltrão (2009, p. 23), “meio” e “ambiente” são palavras sinônimas, pois ambas significam o âmbito que nos cerca, o nosso entorno ou onde estamos inseridos e vivemos.

É praticamente unânime o pensamento da doutrina brasileira, de direito ambiental, ao afirmar que a expressão meio ambiente é redundante, não sendo, portanto, a mais adequada, posto que 'meio' e 'ambiente' são sinônimos. Com efeito, segundo o Dicionário *on line* do Aurélio, meio significa "lugar onde se vive, com suas características e condicionamentos geofísicos"; ao passo que ambiente é "aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas".

Porém, no Brasil, meio ambiente é a expressão mais utilizada, estando consagrada na nossa legislação, na jurisprudência e na consciência da população.

Meio ambiente está definido na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), no seu art. 3º, I, como: "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

No entender de Paulo Affonso Leme Machado, *apud* Farias (2006, p. 1) a referida lei definiu meio ambiente da forma mais ampla possível, fazendo com que este se estendesse à natureza como um todo de um modo interativo e integrativo.

A resolução CONAMA 306:2002 acrescenta àquela definição, outras influências e interações como as de ordem social, cultural e urbanística (2002, p. 5).

A Constituição Federal de 1988 contempla a vida como direito fundamental, estabelecendo no seu art. 225, *caput*, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e fundamental para a existência de uma saudável qualidade de vida, cabendo ao poder público e a coletividade a defesa e a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

Com a sistematização dada pela Carta Magna, o conceito de meio ambiente, elaborado pela Lei 6.938/81, foi recepcionado, segundo Fiorillo (2005, p.19), porque a Constituição buscou tutelar não só o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho.

Portanto, do ponto de vista jurídico, vários são os desdobramentos e situações em que o meio ambiente, bem jurídico de titularidade difusa, está inserido. Vejamos, assim sua classificação.

## 2.1 CLASSIFICAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O meio ambiente abrange todos os aspectos de ordem física, química e biológica, relativos à vida, logo, o meio ambiente corresponde ao ambiente natural e a outras perspectivas em que esteja inserida a vida. Assim, tradicionalmente classifica-se o meio ambiente a partir de quatro aspectos: natural ou físico, artificial, cultural e do trabalho.

Essa classificação tem como objetivo apenas identificar qual a atividade degradante e o bem imediatamente agredido, haja vista, o meio ambiente por definição é unitário. É importante salientar que independentemente dos seus aspectos e das suas classificações a proteção jurídica ao meio ambiente é uma só e tem sempre o único objetivo de proteger e dar qualidade a vida.

### 2.1.1 Meio ambiente natural ou físico

Fazem parte do meio ambiente natural ou físico: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora, a fauna, o patrimônio genético e a zona costeira e a correlação recíproca de cada um destes elementos como os demais. De acordo com Farias, (2006, p. 1) esse é o aspecto imediatamente ressaltado pelo citado inciso I do art. 3º da Lei nº. 6938, de 31 de agosto de 1981.

Segundo Fiorillo (2005, p. 21), ele é mediatamente tutelado pelo *caput* do art. 225, da Constituição Federal e imediatamente, *v. g.*, pelo § 1º, I e VII, desse mesmo artigo, que reza:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

### **2.1.2 Meio ambiente artificial**

De acordo com Sirvinskas (2005, p. 277), o meio ambiente artificial “é aquele construído pelo homem. É a ocupação gradativa dos espaços naturais, transformando-os em espaços artificiais”. O autor afirma ainda que essa construção pelo homem pode dar-se em espaços abertos ou fechados.

Para Fiorillo (2005, p. 300), o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações, que é chamado de espaço urbano fechado; e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto).

Logo, todo o espaço construído, bem como, todos os espaços habitáveis pela pessoa humana compõe o meio ambiente artificial.

A ocupação desses espaços urbanos pelo homem tornou-se complexa com o grande número de pessoas, necessitando de regulamentação para disciplinar a aplicação de política pública urbana.

A Constituição Federal trata, nos artigos 182 e 183, da Política Urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contendo no primeiro artigo a seguinte disposição:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O meio ambiente artificial é tutelado não só pelos artigos já citados, da Constituição Federal, mas também pelos artigos 225, 21, XX, 5º, XXIII, além da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que prescreve condutas de ordem pública e de interesse social, relacionadas ao uso da propriedade urbana, para proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado delimitado ao perímetro urbano.

### **2.1.3 Meio ambiente cultural**

O direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, engloba também a dimensão cultural. De maneira geral, denomina-se patrimônio cultural o conjunto de bens, materiais ou imateriais,

que traduzem a história, a formação e a cultura de um povo, uma comunidade ou um país.

O patrimônio cultural é constituído por bens móveis e imóveis, tomados isoladamente. São citados como exemplos: conjuntos arquitetônicos, urbanísticos, históricos e paisagísticos; paisagens culturais que revelem uma combinação da ação do homem com a natureza; paisagens concebidas intencionalmente, como jardins e parques; paisagens associadas a fenômenos religiosos/simbólicos; patrimônio documental ou arquivístico; patrimônio cultural imaterial (formas de expressão, modos de criar, fazer e viver); patrimônios paleontológico e espeleológico; sítios arqueológicos e entorno de bens culturais.

Portanto, constituem meio ambiente cultural todos os bens de natureza material e imaterial, assim disposto no art. 216 da Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Segundo Silva (2004, p. 21) o meio ambiente cultural “é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial, em regra como obra do homem, difere do anterior pelo sentido de valor especial”.

#### **2.1.4 Meio ambiente do trabalho**

Trennepohl (2006, p. 6) afirma que, na classificação didática, diversos autores incluem o meio ambiente do trabalho, o qual compreende a qualidade do ambiente em que o trabalhador exerce a sua atividade profissional.

Assim, o estudo temático a que ora nos propomos, tem como escopo apresentar ao leitor, considerações relevantes acerca do meio ambiente do trabalho, este por sua vez entendido como sendo basicamente o local onde homens e

mulheres desenvolvem suas atividades laborais.

Para Araújo *et al* (1998, p. 355) meio ambiente do trabalho consiste no “espaço-meio de desenvolvimento da atividade laboral, como o local hígido, sem periculosidade, com harmonia para o desenvolvimento da produção e respeito à dignidade da pessoa.”

Meio ambiente do trabalho pode ser representado pelas condições, fatores físicos, climáticos e outros que, em conjunto ou não se mostram presentes no local de trabalho da pessoa humana.

Esse tipo de ambiente recebe tutela imediata através da Constituição no seu art. 200, VIII, ao prever que:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:  
(...)  
VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Assim, como em todos os outros casos, a tutela mediata do meio ambiente do trabalho concentra-se no *caput* do art. 225 da Constituição Federal.

Ao longo dos anos, a necessidade de proteger o local de trabalho foi aumentando, de modo que surgiram normas de segurança, como por exemplo, o próprio artigo, anteriormente citado; o art. 200, VIII e o Artigo 7º, XXXIII, todos da Constituição. Acrescenta-se ainda os dispositivos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Portarias do Ministério do Trabalho e da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90).

Vale salientar também que, enquanto o direito ambiental do trabalho tem como objetivo a garantia da qualidade do local, onde são desenvolvidas as atividades laborais e a segurança do trabalhador, o direito do trabalho tem por finalidade tratar das questões que envolvem as relações de trabalho.

### 3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As ideias iniciais sobre desenvolvimento sustentável são de um engenheiro florestal norte-americano chamado Gifford Pinchot, que, de acordo com A. Diegues, citado por Giansanti, (1998, p. 9), ele defendia a conservação dos recursos apoiada em três princípios básicos: “o uso dos recursos naturais pela geração presente, a preservação do desperdício e o desenvolvimento dos recursos para muitos e não para poucos cidadãos”.

Giansanti (1998, p. 13) afirma que “o desenvolvimento sustentável é considerado, em economia, como a capacidade de as sociedades sustentarem-se de forma autônoma, gerando riquezas e bem-estar a partir de seus próprios recursos e potencialidades”.

Porém, nosso objeto de estudo é o desenvolvimento ecologicamente sustentável, que é aquele que visa à garantia de um progresso material e bem-estar social, resguardando os recursos e o patrimônio natural dos diferentes povos e países.

Com a finalidade de entendermos melhor o que é desenvolvimento sustentável é necessário conhecermos a sua origem. Assim, vejamos.

O século XIX foi marcado pelo ‘desenvolvimento a qualquer custo’, principalmente por causa da produção industrial e da aceleração desordenada da agricultura, ficando evidente o esgotamento dos recursos naturais, tornando-se necessário encontrar um modelo de desenvolvimento que não ameaçasse a sustentabilidade do planeta.

Entretanto, só a partir da segunda metade do século XX surgiu a expressão ‘desenvolvimento sustentável’ como uma das palavras de ordem contra a degradação ambiental, presentes em discursos oficiais, conferências internacionais, no ativismo ambientalista-ecologista e na comunidade científica.

Entre esses dois períodos ocorreu uma gradativa tomada de consciência da situação crítica de degradação ambiental, verificando-se, portanto, um aumento da preocupação das pessoas em relação à questão ambiental.

Em nível mundial, o acontecimento marcante sobre o tema aconteceu no ano de 1972, na cidade de Estocolmo, na Suécia, a Conferência da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), ou como ficou conhecida, Conferência de Estocolmo. Ao final foi aprovada a Declaração Universal

do Meio Ambiente, dispondo em seu texto que “os recursos naturais devem ser conservados em benefício das gerações futuras, cabendo a cada país regulamentar esse princípio em sua legislação de modo que esses bens sejam devidamente tutelados”.

Depois, a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), em 1980, lança o documento Estratégia Mundial para a Conservação, com a finalidade de elaborar políticas de desenvolvimento sustentável. Seu texto define, em sua essência, três grandes objetivos: a manutenção dos processos ecológicos e dos sistemas vitais para a humanidade; a preservação da biodiversidade e a garantia do uso sustentável das espécies e dos ecossistemas.

Contudo, só em 1987, a ideia de desenvolvimento sustentável ganha reconhecimento efetivo a partir da publicação do relatório Nosso Futuro Comum, conhecido como Relatório ou Informe Brundland, surgindo daí a sua definição como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.

No Brasil, em 1992, no Rio de Janeiro, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO-92 ou RIO-92, oportunidade em que se aprovou a Declaração do Rio, documento contendo 27 princípios ambientais, bem como a Agenda 21, instrumento não vinculante com metas mundiais para redução da poluição e alcance de um desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 apresenta como um dos principais fundamentos da sustentabilidade o fortalecimento da democracia e da cidadania, através da participação dos indivíduos no processo de desenvolvimento, combinando ideais de ética, justiça, participação, democracia e satisfação de necessidades. O processo iniciado no Rio, em 92, reforça que antes de se reduzir a questão ambiental a argumentos técnicos, deve-se consolidar alianças entre os diversos grupos sociais responsáveis pela catalisação das transformações necessárias.

Hodiernamente, o conceito de desenvolvimento sustentável é muito utilizado no mundo todo, por tratar-se de um tema de relevância, sendo assim incorporado nos discursos de variados setores da sociedade.

O adjetivo que acompanha a palavra desenvolvimento se transformou também em um substantivo, pois, ultimamente utiliza-se bastante a palavra ‘sustentabilidade’, em substituição à expressão ‘desenvolvimento sustentável’. Mas,

será que se trata apenas de duas formas diferentes de se falar a mesma coisa? Ou será que tais conceitos carregam ideias diferentes? Há alguma relação ou diferença entre *desenvolvimento sustentável* e *sustentabilidade*?

## 4 SUSTENTABILIDADE

A palavra sustentabilidade também tem ocupado lugar de destaque, atualmente, na imprensa escrita, falada e nos debates políticos, isso ocorre, principalmente, porque a cada dia os problemas ambientais são maiores em quantidade e em potencialidade.

O termo sustentável remete-nos a ideia daquilo que se pode sustentar, favorecer ou apoiar, mas, do ponto de vista ecológico, de acordo com Giansanti (1998, p. 13) diz respeito “a tendência dos ecossistemas à estabilidade, ao equilíbrio dinâmico, a funcionarem na base da interdependência e da complementaridade, reciclando matérias e energias”.

Dentro desse contexto, surgem as questões anteriormente expostas, além de outras como: Há alguma semelhança entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável? Quais seriam as principais características de cada um destes termos? Que contradições podem existir entre as duas?

Em relação à segunda expressão, a incorporação ‘sustentável’ ao ‘desenvolvimento’ mostra o limite para essa ação, buscando a harmonia entre os desenvolvimentos econômico e social, além da manutenção do meio ambiente. Para Alexandre Evaso (1993 *apud* GIANANTI, 1998, p. 13), a junção dos dois termos em um único conceito aglutina campos opostos, e até antagônicos.

Ainda conforme Evaso, a palavra sustentável sugere estabilidade e equilíbrio e transmite a ideia de ‘durável’ por longos períodos de tempo. Isto posto, aquela expressão, que adjetiva o primeiro termo, inclui a ideia de preservação e conservação da natureza, a partir do uso racional dos recursos e qualidade de vida para todos.

Entretanto, o modo de produção capitalista, realidade em que vivemos, opera com elementos ligados ao crescimento econômico, baseado no lucro, que é obtido a partir da exploração do homem e da natureza. Desse modo, surgiu a questão: será possível um desenvolvimento, aos moldes do que conhecemos atualmente, que seja sustentável?

Nesse debate, existem os que acreditam que isso seja possível, tendo como pensamento: a busca nos avanços tecnológicos para solucionar os problemas ambientais, podendo o modelo capitalista ser ajustado a fim de se alcançar um equilíbrio, sem questionar o padrão de produção e consumo atual. Por outro lado, há

os que acreditam ser o termo desenvolvimento sustentável controverso, pois como conseguir ser sustentável em um modelo de desenvolvimento que precisa justamente explorar pessoas e recursos naturais para se manter?

Assim, chegamos ao uso do termo sustentabilidade. Em concordância com o escrito, apontamos a opinião de Mariana Perez Bastos (2013, p. 2):

O termo sustentabilidade é a opção que representa a tentativa de indicar uma maior amplitude do conceito em relação à melhora da qualidade da vida, inclusive humana, dentro dos limites ambientais do planeta, que não esteja associada apenas ao sentido pejorativo de desenvolvimento que remete ao progresso econômico, considerando alternativas que sejam economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas para a construção de uma sociedade sustentável.

No entanto, as ideias que as pessoas têm sobre sustentabilidade podem mudar de acordo com as posições políticas e ideológicas de cada um. Frequentemente, sustentabilidade converte-se em desenvolvimento sustentável, sendo consideradas palavras sinônimas, ou seja, um substantivo para representar os mesmos fundamentos e objetivos.

Face ao exposto, concluímos que tanto é importante definir o que se quer expressar por meio de um termo na teoria, como compreender a intenção de quem escreve, para assim transpor seu significado para a realidade em que vivemos, na prática.

Para Sachs (2002, p. 85-89) o conceito de sustentabilidade comporta sete aspectos ou dimensões principais, a saber:

- **Sustentabilidade Social** - melhoria da qualidade de vida da população, equidade na distribuição de renda e de diminuição das diferenças sociais, com participação e organização popular;
- **Sustentabilidade Econômica** - públicos e privados, regularização do fluxo desses investimentos, compatibilidade entre padrões de produção e consumo, equilíbrio de balanço de pagamento, acesso à ciência e tecnologia;
- **Sustentabilidade Ecológica** - o uso dos recursos naturais deve minimizar danos aos sistemas de sustentação da vida: redução dos resíduos tóxicos e da poluição, reciclagem de materiais e energia, conservação, tecnologias limpas e de maior eficiência e regras para uma adequada proteção ambiental;

- **Sustentabilidade Cultural** - respeito aos diferentes valores entre os povos e incentivo a processos de mudança que acolham as especificidades locais;
- **Sustentabilidade Espacial** - equilíbrio entre o rural e o urbano, equilíbrio de migrações, desconcentração das metrópoles, adoção de práticas agrícolas mais inteligentes, não agressivas à saúde e ao ambiente, manejo sustentado das florestas e industrialização descentralizada;
- **Sustentabilidade Política** - evolução da democracia representativa para sistemas descentralizados e participativos, construção de espaços públicos comunitários, maior autonomia dos governos locais e descentralização da gestão de recursos;
- **Sustentabilidade Ambiental** - conservação geográfica, equilíbrio de ecossistemas, erradicação da pobreza e da exclusão, respeito aos direitos humanos e integração social. Abarca todas as dimensões anteriores através de processos complexos.

## 5 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Segundo Beltrão (2009, p. 28) o Direito Ambiental consiste no conjunto de princípios e normas jurídicas que buscam regular os efeitos diretos e indiretos da ação humana no meio, no intuito de garantir à humanidade, presente e futura, o direito fundamental a um ambiente sadio.

De acordo com Mukai (2007, p. 2) a interdisciplinaridade do Direito Ambiental exige conhecimentos ameadados de diversas áreas do Direito como: administrativo, constitucional, urbanístico, civil, penal, internacional, entre outros, e ainda, de áreas estranhas a este, tais como engenharia, agronomia, biologia, antropologia, ciências sociais, entre outras, tendo como objetivo principal a proteção do meio ambiente.

Por conseguinte, o Direito Ambiental tem também como finalidade o desenvolvimento sustentável.

Devido à importância dos problemas ambientais trataremos em item próprio acerca das principais leis ambientais brasileiras.

### 5.1 PRINCIPAIS LEIS AMBIENTAIS

No mundo, o surgimento do direito ambiental ocorreu principalmente em 1972, com a aprovação da Declaração Universal do Meio Ambiente, em Estocolmo. No entanto, Milaré afirma (2000 *apud* FARIAS, 2007, p. 4) que no Brasil foi a partir da década de 80 que a legislação começou a se preocupar com o meio ambiente de uma forma global e integrada.

Farias (2007, p. 4) delimita, em quatro, os marcos importantes da legislação ambiental brasileira, são eles: Lei nº 6.938, em 31 de agosto de 1981, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), a qual utiliza a ação civil pública como instrumento de defesa do meio ambiente e dos demais direitos difusos e coletivos, fazendo com que os danos ao meio ambiente pudessem efetivamente chegar ao Poder Judiciário; Constituição Federal de 1988, que dedicou normas sobre a problemática ambiental, fixando diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais.

Por fim, o quarto e último marco, da legislação ambiental brasileira, foi a edição da Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, dispondo

sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A partir de então o Direito Ambiental passou a evoluir gradualmente a ganhar autonomia como ramo da Ciência Jurídica.

Além das leis citadas, enumeramos outras leis de proteção ambiental no Brasil:

- **Lei nº 4.771/65** - Código Florestal (revogado);
- **Lei nº 5.197/67** - Dispõe sobre a proteção à fauna;
- **Lei nº 6.453/77** - Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares;
- **Lei nº 6.513/77** - Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;
- **Lei nº 6.766/79** - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
- **Lei nº 6.803/80** - Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição;
- **Lei nº 6.894/80** - Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura;
- **Lei nº 6.902/81** - Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental;
- **Lei nº 7.661/88** - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- **Lei nº 7.802/89** - (Agrotóxicos) Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- **Lei nº 8.617/93** - Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira;
- **Lei nº 9.055/95** - (Abesto/Amianto) Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim;

- **Lei nº 9.433/97** - Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **Lei nº 9.795/99** - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- **Lei nº 9.985/00** - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- **Lei nº 9.966/00** - Prevenção, Controle e Fiscalização da Poluição Causada por Lançamento de Óleo e outras Substâncias Nocivas ou Perigosas;
- **Lei nº 10.257/01** - (Estatuto da Cidade) Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana;
- **Lei nº 11.105/05** - (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB;
- **Lei nº 11.284/06** - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF;
- **Lei nº 11.428/06** - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- **Lei nº 11.445/07** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- **Lei nº 11.516/07** - Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **Lei nº 11.794/08** - Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais;
- **Lei nº 12.114/09** - Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- **Lei nº 12.187/09** - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

- **Lei nº 12.305/10** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei nº 12.334/10** - Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, destinadas para a acumulação de água para qualquer uso;
- **Lei nº 12.533/11** - Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas;
- **Lei nº 12.512/11** - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e altera outras normas legais;
- **Lei nº 12.484/11** - Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu;
- **Lei nº 12.651/12** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; e altera outras normas legais;
- **Lei nº 12.678/12** - Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós;
- **Lei nº 12.633/12** - Institui o Dia Nacional da Educação Ambiental;
- **Lei nº 12.651/12** - Institui o Novo Código Florestal (alterada pela Lei 12.727/12).

Como o objetivo do presente trabalho é analisar a atuação do Tribunal de Justiça da Paraíba, com relação à responsabilidade e sustentabilidade ambiental, nos detemos, mais especificamente, a apresentação das legislações utilizadas como parâmetros para elaboração do Ato da Presidência nº 61/2013.

### **5.1.1 Ato da Presidência nº 61/2013**

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba elaborou o Ato da Presidência nº 61/2013, que disciplina o plano de sustentabilidade ambiental do Órgão, levando em consideração:

- A Recomendação nº 11 de 20 de maio de 2007 do CNJ;
- O disposto no art. 225 da CF/1988 e

- A criação/instituição da Comissão Permanente de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade.

O Ato da Presidência nº 61/2013 contém seis artigos, destacando-se o art. 1º, cuja redação é:

Art. 1º A Diretoria Administrativa, através da Gerência de Contratação, em seus processos de aquisição de bens e materiais de consumo observará o tripé básico de sustentabilidade ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, devendo ainda:

I – Adquirir papel reciclado ou certificado e não clorado.

II – Adquirir impressoras com tecnologia de impressão frente e verso.

III – Adquirir lâmpadas fluorescentes, sem mercúrio, de 32 Watts e reatores de partida rápida.

IV – Adquirir mobiliários ergonômicos preservando a saúde e conforto dos usuários.

### **5.1.2 Constituição Federal**

Na elaboração do referido Ato foi levado em consideração o estabelecido na Constituição Federal de 1988, que é considerada uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito à questão ambiental.

Ela confirmou a tendência mundial de zelo para com as questões ambientais, estabelecendo como direito fundamental o de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e fundamental para a existência de uma saudável qualidade de vida. Caberá ao poder público e à coletividade, segundo dispõe no seu art. 225, a defesa e a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

Hoje é patente, na atual Carta Magna, a prioridade dada ao direito à vida como rêmora de todos os direitos fundamentais do homem e da atuação no campo da tutela do meio ambiente. Este valor preponderante há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento, direito de propriedade e de iniciativa privada. A qualidade do meio ambiente também está inserida neste bojo, já que quando se discute sua tutela, na verdade está se priorizando o direito fundamental à vida, uma vez que se trata de um instrumento que visa a qualidade da vida humana (BANDEIRA, 2011, p. 11).

Nela foi colocado um capítulo dedicado inteiramente ao tema do meio

ambiente (Título VIII, Cap. VI, art. 225), além de diversos outros artigos em que trata do assunto, como por exemplo, o Título VII, Cap. I, art. 170, VI, que reza:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI – Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e seus processos de elaboração e prestação.

Conforme já exposto, o bem ambiental é de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida. Portanto, trata-se de um direito a vida, mas de direito a vida plena. De acordo com Ribeiro Júnior *et al* (2007, p. 287) o importante para o homem não é apenas nascer e viver, mas viver em plenitude com os seus semelhantes e o meio em que o circunda.

### **5.1.3 Recomendação nº 11/2007**

Em consonância com a Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito de suas competências atribuídas pelo artigo 103-B da Carta Magna, editou três (3) atos que abordam de forma direta a questão socioambiental e outros cinco (5) atos fundamentados na Resolução nº 40, de 18 de março de 2009. Esta Resolução dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, e define a responsabilidade social e ambiental, como um atributo de valor judiciário para a sociedade, entendido como um dos princípios da transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário.

Sobre o tema sustentabilidade, o CNJ busca fomentar a execução da responsabilidade ambiental, no âmbito do Poder Judiciário, promovendo iniciativas para a promoção da responsabilidade social e ambiental.

O Conselho Nacional de Justiça elaborou a Recomendação nº 11/2007, considerando alguns pontos como: a recente discussão mundial sobre o aquecimento global, suas causas e consequências nefastas para a existência de vida no planeta; a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional; o papel preponderante da Administração Pública na criação de novos

padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais; por fim, considerando o disposto no art. 225 da CF/1988.

A Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, é direcionada aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII, do art. 92, da Constituição Federal de 1988:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Tal Recomendação orienta a esses Tribunais para que:

Adotem políticas públicas com a finalidade de formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como institui comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas com fixação de metas anuais, visando a correta preservação do meio ambiente.

Como por exemplo:

a) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário, sejam de natureza administrativa ou processual;

b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem;

c) aquisição de impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso;

d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável;

e) utilização sustentável da energia e dos combustíveis; e

f) construção de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.

#### **5.1.4 Lei nº 6.938/1981**

A Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 institui a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e dá outras providências.

No entendimento de Farias (2007, p. 4) foi a partir dessa lei que se começou a tratar os recursos ambientais de forma integrada e holística, definindo de forma avançada e inovadora os conceitos, princípios, objetivos e instrumentos para a defesa do meio ambiente, reconhecendo também a importância deste para a vida e para a qualidade de vida.

Com a edição da Lei nº 6.938/81 o país passou a ter formalmente uma Política Nacional voltada para o meio ambiente, sendo considerada como um dos marcos da legislação ambiental brasileira. Segundo Farias (2006, p. 1), anteriormente a essa lei, cada Estado ou Município tinha autonomia para eleger as suas diretrizes políticas em relação ao meio ambiente de forma independente, embora na prática poucos realmente demonstrassem interesse pela temática.

Então, só a partir da edição dessa lei, começou a ocorrer integração e harmonização dessas políticas tendo como norte os objetivos e as diretrizes estabelecidas na referida lei pela União. Farias (2006, p.1) afirma, ainda, que um aspecto importante disso foi a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente, um sistema administrativo de coordenação de políticas públicas de meio ambiente envolvendo os três níveis da federação que tem como objetivo dar concretude à Política Nacional do Meio Ambiente.

#### **5.1.5 Decreto nº 5.940/2006**

O Decreto Federal nº 5940, de 25 de outubro de 2006, da Casa Civil da Presidência da República, institui a separação dos resíduos recicláveis descartados, ou seja, a coleta seletiva, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

### 5.1.6 Lei 9.795/1999

A educação ambiental tem como principal objetivo difundir a conscientização sobre a importância do meio ambiente e sua utilização sustentável.

Porém, no Brasil, a educação ambiental assume uma perspectiva mais abrangente, não restringindo seu olhar à proteção e uso sustentável de recursos naturais, mas incorporando fortemente a proposta de construção de sociedades sustentáveis.

Esse tipo de educação já era praticado em alguns países, quando em 27 de abril de 1999, no Brasil foi editada a Lei nº 9.795, que regula a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Uma das ferramentas mais largamente utilizadas pelo sistema capitalista no “enfrentamento” da questão ambiental é a chamada educação ambiental. Ancorada na ideia-força do desenvolvimento sustentável a educação ambiental emerge como propagadora de uma nova relação ética entre a sociedade e a natureza.

Educação ambiental encontra-se definida na Lei nº 9.795/1999, conforme dispõe o seu art. 1º:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O art. 2º, da citada lei, trata da importância e como deve ser utilizada a educação ambiental, afirmando assim:

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Nesse sentido, no âmbito do TJPB, foi instalado o portal de responsabilidade ambiental desenvolvido com a finalidade de conscientizar e despertar nos servidores, magistrados e usuários da justiça a responsabilidade que cada um tem com o planeta em que vivemos, além de divulgar as ações da organização nas áreas de gestão ambiental.

### 5.1.7 Agenda 21 global, Capítulo 4

Para elaboração do Ato nº 61/2013 a Agenda 21, Capítulo 4, serviu de parâmetro, tendo como título 'mudança dos padrões de consumo'. As suas áreas de programas são as seguintes: (a) Exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo; (b) Desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo.

O item 4.2. desse capítulo, dispõe:

Que por ser muito abrangente, a questão da mudança dos padrões de consumo é focalizada em diversos pontos da Agenda 21, em especial nos que tratam de energia, transportes e resíduos, bem como nos capítulos dedicados aos instrumentos econômicos e à transferência de tecnologia. A leitura do presente capítulo deve ser associada, ainda, ao capítulo 5 (Dinâmica e sustentabilidade demográfica) da Agenda.

Dentre alguns dos focos discriminados na Agenda 21, podemos destacar:

- Cooperação internacional;
- Combate à pobreza;
- Mudança dos padrões de consumo;
- Habitação adequada;
- Integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões;
- Proteção da atmosfera;
- Abordagem integrada do planejamento e do gerenciamento dos recursos terrestres;
- Combate ao desflorestamento;
- Manejo de ecossistemas frágeis;
- Promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável;
- Conservação da diversidade biológica;
- Manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com os esgotos;
- Fortalecimento do papel das organizações não-governamentais;
- Fortalecimento do papel dos agricultores;
- Transferência de tecnologia ambientalmente saudável, cooperação e fortalecimento institucional;
- Promoção do ensino, da conscientização e do treinamento, etc.

## 6 METODOLOGIA

O trabalho envolveu pesquisa de campo e bibliográfica. Com relação à delimitação temporal, a amostra pesquisada decorreu no período de janeiro a maio de 2014.

Na pesquisa teórica utilizou-se a do tipo descritiva/bibliográfica, levantamento sistematizado de informações, através de documentos, artigos, doutrina nacional geral e específica, legislação pertinente, além de *sites da internet*, tendo como finalidade o estudo e interpretação do tema analisado.

### 6.1 TIPO DE ESTUDO

Com o objetivo de mensurar a percepção que os servidores de duas comarcas do interior do Estado (Campina Grande e Pombal) têm sobre a atuação do TJPB na sustentabilidade e responsabilidade ambiental, foi realizado um estudo através do método qualitativo e quantitativo.

Na etapa primária desenvolveu-se pesquisa virtual, junto aos *sites* ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)) do Conselho Nacional de Justiça e ([www.tjpb.jus.gov](http://www.tjpb.jus.gov)) do Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de levantar dados quantitativos das ações propostas por aquele Órgão e colocadas em ação por este.

Na segunda etapa procedeu-se a elaboração de um questionário, aplicando-se uma amostra, aos serventuários de duas comarcas do interior do Estado da Paraíba.

A soma dessas etapas serviram de suporte para elaboração das tabelas que veremos adiante.

### 6.2 UNIVERSO/AMOSTRAGEM

O Tribunal de Justiça da Paraíba, com sede na Capital do Estado, João Pessoa, possui jurisdição em todo seu território. O Primeiro Grau do Poder Judiciário da Paraíba está fracionado em 77 (setenta e sete) comarcas - capital e interior. As comarcas são constituídas por um ou mais municípios e respectivos distritos, tendo

a denominação do município onde estiverem sediadas e são integradas por unidades judiciárias.

Para realização da presente pesquisa, encaminhou-se questionários para um grupo amostral de duas comarcas – Campina Grande e Pombal. A Comarca de Campina Grande classifica-se como de 3ª Entrância, chamada de entrância final, possuindo trinta e três (33) Varas, mais três (3) Turmas Recursais (sendo aplicado o questionário somente nos cartórios do Fórum Affonso Campos – 34); A Comarca de Pombal é de 2ª Entrância, sendo, portanto, intermediária, tendo três (3) Varas. Essas comarcas foram escolhidas pelo critério de acessibilidade.

### 6.3 COLETA DE DADOS

Para a análise da pesquisa buscou-se, primeiramente, coletar dados através de fontes documentais (*sites*), a fim de identificar as propostas do CNJ e atuação do TJPB, especificamente no que diz respeito à responsabilidade ambiental, para avaliar o que já foi implantado. Posteriormente, através de instrumento de coleta de dados (aplicação de questionário), questionou-se dos servidores sobre a atuação do TJPB na sustentabilidade, ou seja, se as ações propostas estão sendo efetivamente aplicadas pelo Tribunal, dentro da realidade vivenciada em cada vara.

Nas comarcas de Campina Grande e Pombal, a entrega dos questionários e obtenção das respostas, realizou-se de forma pessoal, sendo todos respondidos.

A resposta à pesquisa foi voluntária. Foram entregues, em cada vara, 01 (um) questionário e respondidos 37 (trinta e sete) deles, ou seja, 100% (cem por cento) dos entrevistados responderam a pesquisa.

Na apuração dos resultados, não houve diferenciação dos respondentes, pois o questionário não contemplava distinção entre as comarcas pesquisadas.

A análise de dados foi realizada através cálculos estatísticos simples, utilizando-se variáveis como: posicionamento pessoal do servidor sobre o conhecimento que se tem sobre programas de sustentabilidade no TJPB; importância da implantação dessas medidas; contribuição do TJPB e do servidor para que sejam utilizadas tais medidas para a preservação do meio ambiente.

A última pergunta do questionário foi resposta do tipo aberta, onde se procurou saber do servidor sugestões ou comentários sobre o tema abordado.

#### 6.4 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Com relação à pesquisa realizada no *site* do CNJ, verifica-se que os dados coletados referem-se aos anos de 2008 a 2012, entretanto só em 2013 o Tribunal de Justiça da Paraíba iniciou seu trabalho relativo à responsabilidade ambiental.

Na coleta de dados não foi possível à aplicação dos questionários em outras comarcas, devido a dificuldade de envio dos mesmos.

#### 6.5 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

O presente trabalho teve como meta específica a pesquisa bibliográfica sobre os temas meio ambiente e a legislação pertinente.

O estudo teórico forneceu subsídios para o entendimento dos objetos de estudo, permitindo através das informações, o cotejo com legislações mais avançadas, possibilitando sugestões que venham contribuir para a prática de sustentabilidade ambiental no trabalho.

A pesquisa foi de natureza qualitativa, tendo como principal objetivo o estudo e interpretação do tema analisado como bem assevera Gonçalves (2001, p. 69): “A pesquisa qualitativa preocupa-se com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão às suas práticas, o que impõe ao pesquisador uma abordagem hermenêutica”.

O estudo abrangeu obras que tratam da aplicação da legislação ambiental, como mecanismo de proteção e bem-estar social, especificamente do meio ambiente no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

## 7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram divididos em: pesquisa virtual e questionário.

### 7.1 RESULTADOS DA PESQUISA VIRTUAL

Extraiu-se do *site* oficial do CNJ uma pesquisa, realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, sobre a Recomendação nº 11/2007, no período de 4 a 11 de junho de 2012, contando com a participação de 78 (setenta e oito) tribunais, correspondente a um percentual de 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total. O resultado dessa pesquisa encontra-se disposto através dos seguintes Gráficos:

Gráfico 1 – Promoção da responsabilidade socioambiental



Fonte: Site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Gráfico 2 – Percentual dos Tribunais que criaram a Comissão Ambiental ou Socioambiental instituída



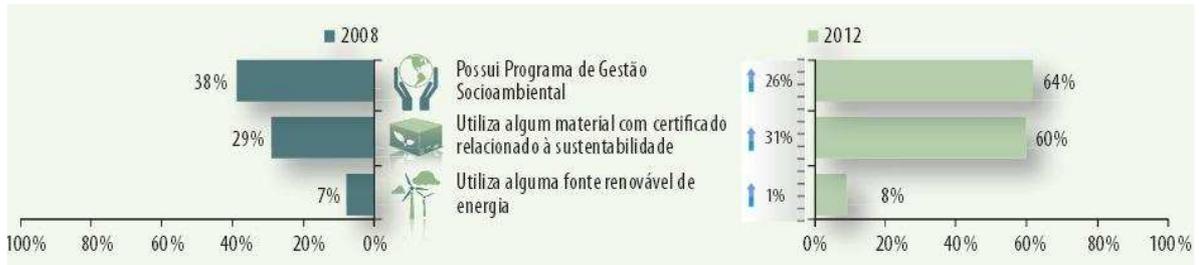
Fonte: Site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Gráfico 3 – Comissão Ambiental ou Socioambiental com caráter permanente



Fonte: Site www.cnj.jus.br

Gráfico 4 – Atividades internas realizadas pelos Tribunais



Fonte: Site www.cnj.jus.br

Gráfico 5 – Atividades externas realizadas



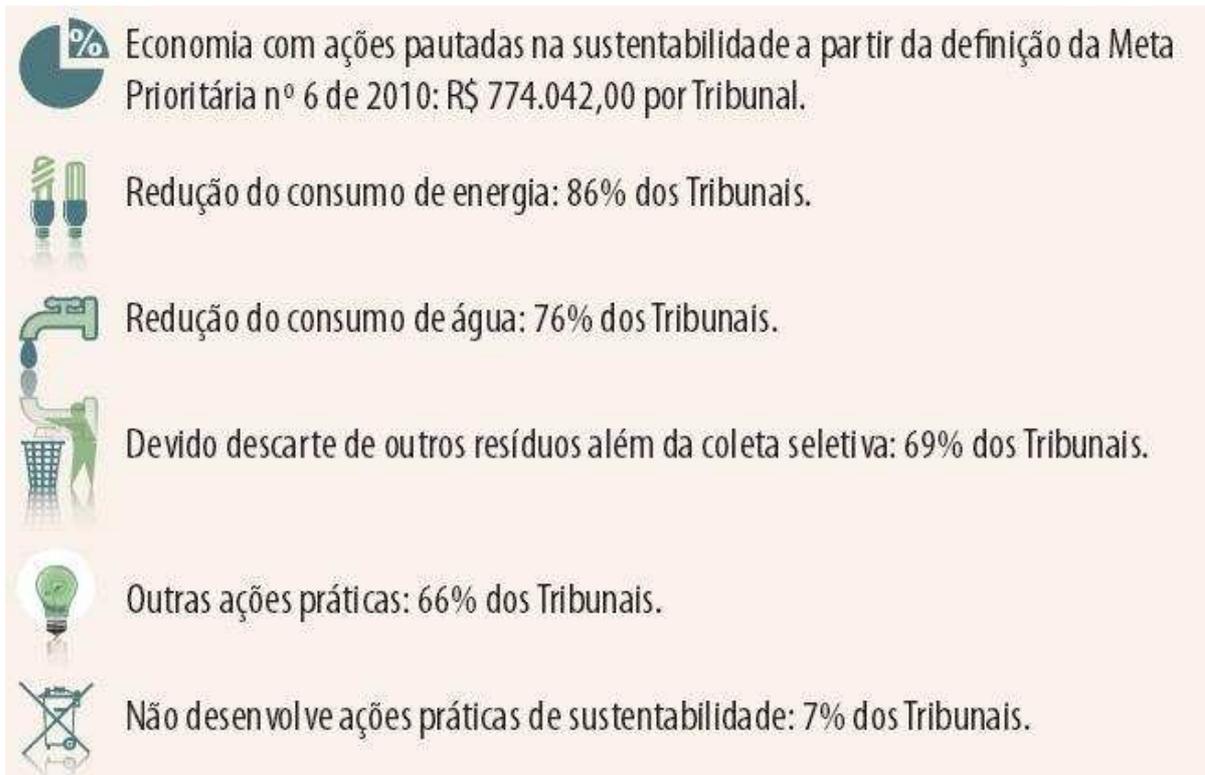
Fonte: Site www.cnj.jus.br

Gráfico 6 – Ações de responsabilidade socioambiental desenvolvidas pelos Tribunais



Fonte: Site www.cnj.jus.br

Gráfico 7 – Resultados complementares das ações socioambientais dos Tribunais brasileiros



Fonte: Site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Estes gráficos foram frutos de trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), no âmbito do Programa CNJ ambiental. O estudo foi estruturado por meio de pesquisas, consultas e monitoramento das ações socioambientais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, preconizadas pela Recomendação do CNJ nº 11. Segundo essa Recomendação, cabe aos tribunais adotarem políticas públicas que visem à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além de conscientizar os próprios servidores e jurisdicionados da necessidade de proteger o meio ambiente.

Nesse sentido, compete aos órgãos do Judiciário instituir comissões ambientais para planejar, elaborar e acompanhar medidas de preservação e recuperação do meio ambiente, com fixação de metas anuais.

Sob essa perspectiva, foi remetido para todos os tribunais supracitados, em dezembro de 2008, o I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, elaborado pelo DPJ, com o objetivo de conhecer a realidade em que se encontram as ações, programas e projetos socioambientais nos mais diversos tribunais do país. O DPJ

sistematizou e analisou as respostas obtidas para produção destes gráficos, até o ano de 2012.

O CNJ recebeu número expressivo de respostas. Contabilizou-se um total de 78 questionários respondidos, número correspondente a 86,6% dos tribunais do Judiciário Brasileiro.

Com as respostas obtidas, tornou-se possível compreender e conhecer melhor a atual realidade da área socioambiental no Judiciário brasileiro.

Observa-se um aumento considerável de ações socioambientais desenvolvidas pelos Tribunais brasileiros, apesar do TJPB só em 2013 elaborar o Ato da Presidência nº 61/2013.

No caso do Tribunal do Estado da Paraíba, após a pesquisa virtual no *site* do referido Órgão, verifica-se a criação do portal de responsabilidade ambiental (Figura 1), o qual foi desenvolvido com a finalidade de conscientizar e despertar nos servidores, magistrados e usuários da justiça a responsabilidade que cada deve ter com o planeta em que vivemos, além de divulgar as ações da organização nas áreas de gestão ambiental.

Figura 1 – Portal de responsabilidade ambiental do TJPB



Fonte: site [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)

Outra importante ação do TJPB foi a criação da Comissão Permanente de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade, no ano de 2013, através do Ato da Presidência nº 13/2013. A Comissão é coordenada pelo juiz Josivaldo Félix de Oliveira e funciona no prédio do TJPB, localizado na Praça João Pessoa, centro da Capital. É composta por 07 (sete) membros, com as seguintes funções: Presidente, Diretor de Gestão Estratégica, Diretor Administrativo, Gerente de Projeto, Gerente de Arquitetura, Gerente de Qualidade de Vida e um membro auxiliar.

De acordo com a Recomendação nº 11, as comissões ambientais são responsáveis por todo o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixações de metas atuais que visam à correta preservação e recuperação do

meio ambiente. Outras atribuições importantes de uma comissão ambiental são:

- Consolidação da cultura organizacional para estimular a cidadania e o respeito ao meio ambiente;
- Fortalecimento do comprometimento institucional com a gestão adequada dos resíduos gerados, como forma de conciliar suas atividades produtivas com a proteção e preservação do meio ambiente;
- Ajuste da Gestão Administrativa do Poder Judiciário às diretrizes ambientais (leis e decretos);
- Composição com membros de várias unidades administrativas que seriam os agentes multiplicadores das ações realizadas pela comissão;
- Aproximação do Poder Judiciário junto à sociedade com ações para o público externo;
- Implantação do programa proposto em toda malha geográfica estadual;
- Incentivo às comarcas, cartórios eleitorais e varas localizadas no interior dos estados para desenvolverem em suas localidades as ações propostas, propiciando, assim, maior padronização e convergência das ações;
- Divulgação dos resultados tanto para o público interno como para o público externo;
- Elaboração de plano de trabalho objetivando o uso sustentável dos recursos naturais e a consequente otimização desses recursos;
- Aproximação com as outras esferas governamentais visando a troca de experiências para obter melhores resultados;
- Oferta de treinamento de capacitação em assuntos ligados à questão socioambiental para os membros das comissões e demais interessados;
- Incentivo à inclusão de critérios socioambientais nas contratações do órgão (licitação sustentável), com a finalidade de orientar o processo de tomada de decisão na área de compra.

As comissões de caráter permanente integram a estrutura institucional do tribunal, o que lhes assegura maior legitimação, conferindo, assim, maior probabilidade de continuidade das políticas públicas preconizadas. Na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores, todas as comissões ambientais são de caráter permanente.

Ainda, durante o ano de 2013 foi iniciada a campanha ‘Sustentabilidade – a Justiça abraça essa ideia’, onde, simbolicamente, foram plantadas árvores para demonstrar que a comarca faz parte do projeto.

Na gestão atual da presidenta do TJPB as ações de sustentabilidade se resumem em:

- Coleta seletiva de lixo e utilização correta dos coletores de resíduos específicos, já implantados em algumas comarcas (João Pessoa, Cabedelo, Sousa, Bayeux, Santa Rita, Rio Tinto, Soledade, Taperoá, Itabaiana, Vara da Infância e Juventude de Campina Grande). Deve-se salientar que o requisito para a instalação dessa medida é que na comarca exista cooperativa de catadores de lixo;
- Determinação da observância do tripé básico da sustentabilidade (ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável) na aquisição de bens materiais de consumo para o Poder Judiciário;
- Estudo da flexibilização dos horários de funcionamento dos prédios do Poder Judiciário.

## 7.2 RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO

Os dados foram obtidos através de questionário, direcionado aos servidores (analistas e técnicos) das Comarcas de Campina Grande (Fórum Affonso Campos) e Pombal, de acordo com a finalidade desejada, qual seja: opinião do servidor sobre programas de sustentabilidade no ambiente de trabalho (Tabela 1); se ele acha importante a implantação de tais medidas ofertadas pelo TJPB (Tabela 2); opinião do servidor sobre a contribuição do TJPB na sustentabilidade (Tabela 3).

Tabela 1 – Opinião do servidor sobre o *conhecimento* de programas do TJPB

COMARCAS	QUESTIONAMENTO	
	Conhece sobre programas de sustentabilidade no TJPB	
	Sim	Não
Campina Grande	06	28
Pombal	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>30</b>

Fonte: Dados obtidos através da aplicação de questionário.

No que diz respeito Tabela 1, percebe-se que os servidores das duas comarcas do interior desconhecem, em sua maioria, sobre programas de sustentabilidade ambiental no âmbito do TJPB, pois 81% (oitenta e um por cento) responderam 'não' a pergunta; “*Você tem conhecimento sobre programas de sustentabilidade no ambiente de trabalho promovido pelo TJPB?*”.

O resultado da primeira pergunta evidencia a necessidade de promoções de medidas de sustentabilidade e principalmente conscientização dos servidores em relação ao tema.

Tabela 2 – Opinião do servidor sobre a *importância* da sustentabilidade

COMARCAS	QUESTIONAMENTO	
	Acha importante a sustentabilidade no TJPB	
	Sim	Não
Campina Grande	34	00
Pombal	03	00
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>00</b>

Fonte: Dados obtidos através da aplicação de questionário.

Examinado a Tabela 2, constata-se que todos os servidores acham importante que sejam adotadas medidas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, onde 100% (cem por cento) responderam 'sim' ao segundo questionamento.

Tabela 3 – Opinião do servidor sobre a *atuação* do TJPB na sustentabilidade

COMARCAS	QUESTIONAMENTO	
	Acha que o TJPB atua na sustentabilidade	
	Sim	Não
Campina Grande	02	32
Pombal	01	02
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	<b>34</b>

Fonte: Dados obtidos através da aplicação de questionário.

Os dados relativos à questão sobre a opinião do servidor na atuação do TJPB nas ações de sustentabilidade encontram-se na Tabela 3. Ao observar a tabela acima conclui-se que a maioria dos serventuários (percentual de aproximadamente 92%) das comarcas estudadas acham que o Tribunal não atua de forma efetiva para que sejam implantadas medidas de sustentabilidade no

ambiente de trabalho.

A segunda parte do questionário constou de duas perguntas, quais sejam: *que tipo de medida os servidores dessa unidade realizam para preservação do meio ambiente e se eles tinham algum comentário ou sugestão sobre o tema.*

No primeiro questionamento foi apresentado um rol de medidas sustentáveis, onde os servidores marcaram as alternativas que correspondem as suas práticas diárias, nas varas em que trabalham. Dentre todas, as que receberam maior pontuação foram:

- Diminuição do consumo de papel (23);
- Manutenção de lâmpadas e computadores ligados apenas o necessário (20);
- Redução do uso de descartáveis (20).

Deve-se salientar que algumas varas não praticam nenhuma ação para preservação do ambiente.

Por fim, o segundo ponto tratou de algumas sugestões que os servidores deram sobre a sustentabilidade ambiental, sendo as principais:

- Promoção de palestras e cursos sobre responsabilidade e sustentabilidade ambiental, a fim de divulgação e principalmente conscientização dos servidores, juízes, jurisdicionados, auxiliares de serviços gerais etc.;
- Implantação do processo eletrônico em todas as unidades judiciárias do TJPB;
- Redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, com o objetivo de economizar energia, água e material de trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vários foram os motivos para elaboração da Recomendação nº 11/2007, pelo Conselho Nacional de Justiça, destacando, principalmente, a recente discussão mundial sobre o aquecimento global; a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional; o papel preponderante que a Administração Pública na criação de novos padrões de consumo e produção, na condição de grande consumidora e usuária dos recursos naturais; e o disposto no art. 225 da CF/1988.

Com efeito, com edição da citada Recomendação, conferiu-se a implantação de ações de responsabilidade ambiental em todos os Tribunais do Brasil, em seus diversos aspectos. E, malgrado, algumas imperfeições, foi um grande passo em favor do meio ambiente.

O Poder Judiciário paraibano buscou com a assinatura do Ato da Presidência nº 61/2013 que todas as ações do TJPB fossem pautadas pela sustentabilidade, tendo como meta principal a adoção de políticas públicas para conscientização de servidores, magistrados e usuários da justiça, mostrando a responsabilidade que cada um deve ter com o planeta em que vivemos, em relação ao meio ambiente.

Neste contexto, o Poder Judiciário vem se adequando aos novos rumos impostos pela sustentabilidade, todavia, para os servidores das comarcas estudadas, após a análise quali-quantitativa, verificou-se que o TJPB não atua de forma efetiva na responsabilidade ambiental, tendo muito a se fazer ainda.

Para que os objetivos do Tribunal sejam realmente alcançados, tornam-se imprescindível a vontade política da Presidência no cumprimento efetivo das ações sustentáveis, visando-se o bem coletivo e a preservação do planeta.

Os servidores, juízes e todos os sujeitos envolvidos na relação de trabalho devem também estar comprometidos com esta causa que assegurará a sobrevivência das gerações futuras. A natureza não se defende sozinha das agressões futuras, cabe, portanto, ao próprio homem a responsabilidade de conservar o que nos resta, sob o ponto de vista de estarmos decretando a própria extinção do planeta.

Por fim, o trabalho permitiu compreender como a questão socioambiental está sendo tratada pelo Poder Judiciário da Paraíba, assim como diagnosticar as atividades desenvolvidas pela comissão ambiental constituída até então. O CNJ diz

que a Responsabilidade Social e Ambiental é um atributo de valor Judiciário para a sociedade.

O referido trabalho serve também como linha de base para estudos futuros acerca dessa temática.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998.

AGENDA 21. Disponível em: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br). Acesso em 05 de fev. de 2014.

BANDEIRA, Ivanoska Salgado de Assis. **Análise da efetividade da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) na cidade de Campina Grande/PB**. 52p. Trabalho acadêmico orientado (Bacharel em Direito). Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, PB, 2011.

BASTOS, Mariana Perez. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: conceitos sinônimos**. In: Projeto Sustentabilidade. Disponível em: <http://sustentabilidade.grupohn.com.br/2013/08/27/sustentabilidade-e-desenvolvimento-sustentavel-conceitos-sinonimos>. Acesso em: 29 de mar. de 2014.

BELTRÃO, Antônio, F. G. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Método, 2009.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, 2009.

BRASIL, **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 31 de agosto de 1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>> Acesso em: 05 de abr. de 2014.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/). Acesso em: 18 de jan. de 2014.

Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Disponível em: [www.dicionariodoaurelio.com/](http://www.dicionariodoaurelio.com/). Acesso em: 04 de abr. de 2014.

ESTATUTO DA CIDADE. Disponível em: [www.senado.gov.br/programas/estatutodacidade.oquee.htm](http://www.senado.gov.br/programas/estatutodacidade.oquee.htm). Acesso em: 05 de abr. de 2014.

FARIAS, Talden Queiroz. **O conceito jurídico de meio ambiente**. In: Âmbito Jurídico. Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1546](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546)> Acesso em: abril de 2014.

\_\_\_\_\_. **Evolução histórica da legislação ambiental**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, 39, 2007. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3845](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3845). Acesso em: março de 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 6. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIANSANTI, Roberto. **O desafio do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atual, 1998.

GONÇALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas-SP: Ed. Alínea, 2001.

LOJE. **Lei Complementar nº 96**, de 03 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado da Paraíba. João Pessoa: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 2010.

MUKAI, Ana Cândida de Mello Carvalho. Responsabilidade administrativa por dano ambiental. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, 39, 2007. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&id=2645](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&id=2645). Acesso em: 22/03/2014.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 306, de 5 de julho de 2002**. Publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2002. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Brasília, 19 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/Conama/legiano.cfm?codlegtipo=3>. Acesso em 31 de out. de 2011.

RIBEIRO JÚNIOR, Fernando Gondim. FARIAS, Givanildo Gonçalves de. LIMA, Lenilde, Mérgia Ribeiro. **Sinal verde; Gestão ambiental: a experiência do CEGAMI**. Campina Grande: EDUEP, 2007

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo, Malheiros, 2004.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**. 3. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2005.

TJPB – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Disponível em: [www.tjpb.jus.br/](http://www.tjpb.jus.br/). Acesso em: 18 de jan. de 2014.

TRENNEPOHL, Terence Dornelles. **Fundamentos de direito ambiental**. Salvador: Jus-podlvm, 2006.